



INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 233/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 3.050/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Caio César Almeida Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.050/2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral, propõe a alteração da Lei nº 11.947/2009 para que as escolas que atendem estudantes imigrantes e refugiados recebam valores per capita diferenciados no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2. ANÁLISE

Da análise do projeto verifica-se que ele possui caráter normativo, sem impacto direto ou indireto na receita ou despesa da União, pois não altera o montante destinado ao PDDE, apenas modifica os critérios de distribuição dos valores, tratados no art. 24 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece que “*o Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias*”.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não foram identificados dispositivos normativos infringidos na matéria em análise.

4. RESUMO

Conclui-se pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria** em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei 3.050 de 2022.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2024.

CAIO CÉSAR ALMEIDA ROCHA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA